ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0001349-25.2015.815.0000.
ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Cabedelo.
RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
EMBARGANTE: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
ADVOGADO: Dalliana Waleska Fernandes de Pinho.
EMBARGADO: LIG GÁS COM. DE GÁS LTDA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE CITAÇÃO POR HORA CERTA. ACOLHIMENTO PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O RECONHECIMENTO DE REFERIDA MODALIDADE CITATÓRIA. EFEITOS MERAMENTE INTEGRATIVOS. **ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS COM EFEITOS INTEGRATIVOS**.

Acolhem-se os Embargos de Declaração com efeitos meramente integrativos quando, apesar de sanada a omissão sobre o ponto embargado, não se pode falar em modificação do julgado.

VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0001349-25.2015.815.0000**, em que figuram como partes o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e LIG GÁS COM. DE GÁS LTDA.

ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, **em acolher parcialmente os Embargos, com efeitos integrativos.**

VOTO.

O **Banco do Nordeste do Brasil S.A.** opôs **Embargos de Declaração**, f. 152/158, contra o **Acórdão** de f. 148/148v., que proveu parcialmente o Agravo de Instrumento por ele interposto em face da **LIG GÁS COM. DE GÁS LTDA.**, modificando a Decisão agravada na parte em que reconheceu corretamente expedido o mandado citatório, determinando a expedição de novo mandado de citação da empresa executada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Josemar Pereira Santana, já que a Decisão Agravada não reconheceu a existência da citação da sócia, Sra. Elaine Pontes Pereira Santana, cujo mandado deverá ser renovado por força daquela Decisão.

Em suas razões, alegou que há omissão no julgado por não ter reconhecido que a Sra. Elaine Pontes Pereira Santana, foi citada por hora certa, nos termos dos arts. 252 e 253, do Código de Processo Civil de 2015.

Pugnou pelo acolhimento dos presentes Aclaratórios, com efeitos

modificativos, para que seja sanda a omissão apontada, declarando válida a citação da Embargada Elaine Pontes Pereira Santana.

Desnecessária a intimação da Embargada para manifestação, conforme art. 1.023, § 2.º, do Código de Processo Civil.

É o Relatório.

Assiste razão ao Embargante quanto à omissão alegada, sobre a ausência de pronunciamento em relação à ocorrência de citação por hora certa, nos termos dos arts. 252 e 253, do Código de Processo Civil de 2015.

Para efetivação da citação por hora certa, necessário o atendimento dos requisitos dos arts. 227 e 228 do CPC/1973, correspondente aos arts. 252 e 253 do CPC/2015, entre eles a suspeita de ocultação e a intimação de qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, o Oficial de Justiça voltaria a fim de efetuar a citação, na hora que designar, o que não consta da Certidão do Meirinho, tampouco foi demonstrado pelo Embargante.

Dessa forma, não há como considerar ocorrida a citação por hora certa, em razão da ausência de preenchimento dos requisitos acima elencados.

Isso posto, **conhecidos os Embargos Declaratórios, acolho-os parcialmente com efeitos meramente integrativos, sanando a omissão apontada quanto à discussão sobre a inocorrência de citação por hora certa, sem, entretanto, nada acrescentar à parte dispositiva do Acórdão.**

É o voto.

Presidiu o julgamento realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 03 de abril de 2017, conforme Certidão de julgamento, com voto, o Excelentíssimo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, participando do julgamento, além deste Relator, o Excelentíssimo Desembargador João Alves da Silva. Presente à sessão a Excelentíssima Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Promotora de Justiça convocada.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator